



Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 ADMITIDO. NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE *Assento Social's*
 Baixa à Comissão ~~de Política Geral~~

 29, 05, 06
 Para parecer até _____
 Presidente.
TR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 A SEGRADO
 Distribua-se pelos Srs. Deputados
 29, 05, 06
 Presidente.
TR

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Dispensa de Serviço para participação em actividades culturais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
 AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 119 Proc. N.º 305
 Data 27/04/22

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 Título *Projecto Dec. Leg. Regional*
 Ass. *Dispensa de Serviço para participação em actividades culturais*
 Entrada n.º 3/59 de 27/04/22
 Arquivo n.º 305
 Responsável
José
 LEGISLAÇÃO

Assembleia Legislativa Regional dos Açores



Grupo Parlamentar

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Dispensa de Serviço para participação em actividades culturais

Handwritten signatures and initials:
M. Brito
J. M. L.
J. M. L.
J. M. L.

A idiossincracia do povo açoriano está bem patente na quantidade e qualidade dos nossos agentes culturais.

O Decreto Legislativo Regional nº 22/97/A, de 4 de Novembro, define o regime de apoios a conceder pela Administração Regional aos agentes individuais ou colectivos que desenvolvam actividades culturais de relevante interesse para a Região, sem contudo prever a dispensa dos trabalhadores que as exercem no âmbito das associações ou instituições a que estão ligados.

Considerando que dispensas semelhantes têm sido regulamentadas nos últimos anos relativamente aos praticantes e dirigentes desportivos, aos jovens constituídos em associação e aos dirigentes das instituições privadas de solidariedade social;

Considerando ainda que tem vindo a crescer nos últimos anos o número de intercâmbios culturais, com grande importância sócio-cultural para as nossas pequenas comunidades e em particular para os agentes culturais que neles vêem uma especial motivação para o seu trabalho;

Considerando, por último, que, para este efeito, importa regularizar as dispensas ao serviço que até agora têm sido concedidas a título excepcional sem compensações para as entidades patronais privadas.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos da alínea g) do nº 2 do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta o seguinte projecto de decreto legislativo regional:

Handwritten signatures and notes in the top right corner, including the name 'Miguel' and other illegible scribbles.

Artigo 1º
(Objecto)

1. Os trabalhadores, a qualquer título, vinculados à Administração Pública, bem como os das empresas públicas ou de capitais públicos, terão direito a ser dispensados das suas funções profissionais a fim de participarem em eventos relacionados com as actividades culturais das associações ou instituições a que estão ligados.

2. Os trabalhadores por conta de outrem do sector privado, cooperativo ou das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) beneficiam igualmente do disposto no número anterior.

Artigo 2º
(Duração)

A duração máxima da dispensa é de 24 dias úteis por ano civil, seguidos ou interpolados, e visa a participação, nomeadamente, em acções de formação, exposições, feiras e exhibições relacionadas com a respectiva actividade cultural.

Artigo 3º
(Autorização)

1. O pedido de dispensa compete à instituição cultural à qual o trabalhador está, a qualquer título, ligado, devendo ser requerido à entidade patronal do trabalhador com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu início.

2. O pedido de dispensa, referido no número anterior, relativo aos trabalhadores mencionados no nº 2 do art. 1º, deve ser comunicado, com a mesma antecedência à Direcção Regional dos Assuntos Culturais, para efeitos



Grupo Parlamentar

de comparticipação pelo Fundo Regional da Acção Cultural das remunerações correspondentes aos dias de ausência.

3. A autorização da entidade empregadora e a referida no número anterior devem ser comunicadas à instituição cultural requerente e ao trabalhador, no prazo de 15 dias, a partir da recepção do pedido de dispensa e podem cessar a todo o tempo, quando o trabalhador deixe de participar, injustificadamente, no evento para o qual fora solicitada.

**Artigo 4º
(Efeitos)**

Os trabalhadores dispensados das actividades profissionais, nos termos do presente diploma, consideram-se, para todos os efeitos, como exercendo efectivamente as funções que desempenhavam.

**Artigo 5º
(Entrada em Vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 22 de Abril de 1999.

Os Deputados Regionais do Grupo Parlamentar do PSD

Victor Cruz
Marta Amaro Freitas
Jorge Manuel Botelho
Euféris da
Marta Amaro Freitas
José Maria
Assembleia Legislativa Regional dos Açores
Marta Amaro Freitas